

**Processo N° 093/2022-FMAE**

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS EM DECORRÊNCIA DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 017/2022 POR REMANESCENTE DE FORNECIMENTO

**DESPACHO**

Justifica-se a escolha de fornecedor em atenção ao solicitado por meio do Memo n° 025/2022 DEAD/FMAE cujo teor trata da **dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis em decorrência de rescisão do contrato n° 017/2022 por remanescente de fornecimento no processo n° 093/2022-FMAE** pelo exposto a seguir:

Trata-se de DISPENSA de remanescente de fornecimento que se faz com enquadramento legal no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

Esta modalidade de Dispensa exige que seja atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

A convocação na ordem de classificação do Pregão Eletrônico n° 050/2021-PMB/FMAE foi atendida. Entretanto, o segundo colocado, no referido pregão, para o fornecimento do item 12, foi solicitado a fornecer o produto e declinou do pedido; o segundo colocado, no referido pregão, para o fornecimento do item 17, foi solicitado a fornecer o produto e declinou do pedido; o segundo colocado, no referido pregão, para o fornecimento dos itens 09, 15, 16, e 18, foi solicitado a fornecer os produtos e aceitou o pedido, em conformidade com os preços estabelecidos no contrato n° 017/2022; o terceiro colocado, no referido pregão, para o fornecimento dos itens 12 e 17, foi solicitado a fornecer os produtos em conformidade com os preços estabelecidos no contrato n° 017/2022,

Desta forma, a empresa **MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ n° 40.437.772/0001-00, foi quem aceitou na ordem de classificação** as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao

---

preço, pois era segunda colocada na classificação para itens 09, 15, 16, e 18 e terceira colocada para os itens 12 e 17.

Assim, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, além de outras disposições previstas na Lei N° 8.666/93, empresa **MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA**, por ser a empresa que cumpriu s requisitos da lei.

Por fim, justifica-se que a referida empresa ganhadora apresentou todas as documentações e certidões atualizadas em consonância com os preceitos legais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os procedimentos de praxe.

Belém-Pa, 6 de junho de 2022

**BRUNA SILVA CAVALCANTE**

PRESIDENTE - FMAE